



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
1º DE JULHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 18ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, doutor Denis Dela Vedova Gomes, doutor Germano Fraga Lima, nosso secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores da Casa, todos que nos acompanham presencialmente ou via internet.

Eu passo aos Comunicados da Presidência.

É com alegria que comunico que este Tribunal conquistou o Selo A3P, Agenda Ambiental na Administração Pública, por seu compromisso com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agenda 2030, na gestão responsável dos recursos públicos. O Selo A3P é concedido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e representa um importante conquista para este Tribunal, por se tratar de um reconhecimento do nosso compromisso com a aplicação de práticas sustentáveis e com a responsabilidade socioambiental. Eu parabenizo o Observatório do Futuro e todos os servidores que contribuíram para essa certificação.

Senhores Conselheiros, hoje, às 15 horas, será realizada uma *Live* para apresentar os achados da terceira fiscalização ordenada desse ano de 2026, que teve como tema gestão dos resíduos sólidos. Foram avaliadas condições de coleta, tratamento e destinação final de resíduos em 203 municípios paulistas. Os resultados apurados serão apresentados nessa *Live*, às 15 horas, com as recomendações e orientações deste Tribunal.

No dia 3 de julho, sexta-feira, às 14 horas, também haverá uma *Live* que será transmitida pelo nosso canal do YouTube. A *Live* é nomeada “Diálogos 2030: O lixo nosso de cada dia”. O encontro objetiva sensibilizar os participantes para uma reflexão sobre a responsabilidade individual e coletiva na construção de um futuro mais sustentável.

E segunda-feira, dia 6 de julho, será realizado nosso 10º encontro do 30º Ciclo de Debates com agentes públicos e dirigentes municipais. Esse encontro será na cidade de Americana, na próxima segunda-feira. Convido Vossas Excelências a também participarem.

Esses são os comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe, Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores, bom dia.

Presidente, para um registro de grande tristeza: faleceu, no final da tarde, começo da noite de ontem, Dona Maria Lúcia Soares Rocha.

Dona Maria Lúcia é mãe do nosso querido amigo, servidor desta Casa, Lucas Soares Coutinho. E, ainda em uma idade jovem, veio a falecer,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
infortunadamente. Então, proponho que este Plenário registre o seu profundo pesar, faça chegar ao Lucas e a toda a família esse sentimento por essa perda tão grande.

PRESIDENTE - Esta Presidência fará chegar à família os votos aqui apresentados.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma delas na Seção Estadual, na seguinte conformidade.

Na Seção Municipal, no item 24, de Relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o advogado Yuri Marcel Soares Oota ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender o senhor Antônio Luiz Colucci, Prefeito do município de Ilhabela.

Já no item 29, de Relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Prefeitura Municipal de Brodowski será defendida pelo advogado Fernando Henrique Ferreira Gomes por videoconferência, via plataforma *Teams*.

E a distância, via plataforma, também ocorrerá sustentação oral no item 35, de Relatoria do Eminente Conselheiro Carlos César, no qual o senhor Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do município de Leme, será representado pelo advogado Fernando Lucas Alves da Silva.

Passando para os processos de Relatoria do eminente Conselheiro Substituto Samy Wurman, no item 52, o advogado Thiago Henrique dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Oliveira comparece presencialmente para, da Tribuna do Plenário, defender a empresa One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda.

Por fim, o doutor Samy, ainda relatará o item 57, no qual a Prefeitura Municipal de Cândido Mota será defendida pelo advogado Everton Luiz Grejo, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013329.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Auto Viação Pantera Negra Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, certame promovido pela Secretaria da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, objetivando a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
educacionais especializadas credenciadas Região RMSP Leste, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-013402.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90035/2026, Processo Administrativo n.º 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013410.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90035/2026, Processo Administrativo n.º 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013433.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013509.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008166.989.26-9

Representante: P4 Concessões Consultoria Eireli

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-008230.989.26-1

Representante: W S J Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-008756.989.26-5

Representante: N B de Souza Infraestruturas Ltda.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 (trinta) lotes (30 itens).

TC-008944.989.26-8

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-009013.989.26-4

Representante: Ruy Pereira Camilo Junior

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-009031.989.26-2

Representante: Referência Engenharia Comércio e Equipamentos Ltda.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-009177.989.26-6

Representante: ASB Terraplanagem e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90.065/2024 - 4ª Republicação, Processo n.º 139.00048002/2024-63, que objetiva a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

Inicialmente, foi referendado a decisão que determinou a sustação cautelar do edital do **Concorrência nº 90.065/2024 – 4ª Republicação** lançado pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente as questões a fundamentarem as representações em epígrafe, por entender legítimas as insurgências discriminadas no corpo do referido voto, bem como parcialmente procedentes as críticas identificadas em determinação à Origem para que, caso tenha a intenção de continuar o certame, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido decisório, sem prejuízo da recomendação consignada.

Determinou, por fim, que a Administração republique o edital retificado nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

01 SEI nº 0005763/2025-11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos relativos ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à sistemática da adesão a atas de registro de preços por parte de órgãos não originalmente participantes, fenômeno usualmente conhecido como “carona”.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela aprovação da deliberação que dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, pelos órgãos e entidades jurisdicionados deste Tribunal, na constituição de Sistema de Registro de Preços e na adesão a atas de registro de preços na condição de não participantes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-017396.989.25-3 (ref. TC-010233.989.24-3)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Primasoft Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura entre os estudantes.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação (Diretoras da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Jean Pierre Geremias de Jesus, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/26.](#)

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto na parte em que a Fundação Recorrente pleiteia o cancelamento da multa aplicada ao seu ex-Presidente, dado o caráter personalíssimo da sanção.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário manejado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, tão somente afastando das razões de decidir as falhas relacionadas à ausência de autorização da Secretaria Estadual da Fazenda e do Planejamento e às especificações da Prova de Conceito, mantendo-se, nos demais aspectos, inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Vencidos o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Revisor, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-018140.989.25-2 (ref. TC-002899.989.23-0)

Recorrente: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai, relativo ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Frederico Fábio Mauad (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-006465.989.25-9 (ref. TC-018912.989.20-9)

Recorrente: Confecções de Roupas Vitadiny Ltda.

Assunto: Contratação entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Confecções de Roupas Vitadiny Ltda., objetivando a aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dzioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a dispensa de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flavio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto Cesar Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-006785.989.25-2 (ref. TC-018912.989.20-9)

Recorrente: Confecções de Roupas Vitadiny Ltda.

Assunto: Representação formulada por Sérgio Olímpio Gomes – ex-Senador da República, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde na Dispensa de Licitação (Processo de Aquisição de Material de Consumo nº SES-PRC-2020/18746), que objetivou a aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flavio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto Cesar Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-016715.989.25-7 (ref. TC-018912.989.20-9)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contratação entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Confecções de Roupas Vitadiny Ltda., objetivando a aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19); e Representação formulada por Sérgio Olímpio Gomes – Ex-Senador da República, acerca de possíveis irregularidades praticadas na dispensa de licitação (Processo de Aquisição de Material de Consumo nº SES-PRC-2020/18746), que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, bem como conheceu da execução contratual e julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flavio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto Cesar Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

07 TC-010461.989.25-3 (ref. TC-004779.989.20-1)

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas de 2020 da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, afastando-se o juízo de irregularidade apenas em relação ao apontamento do regulamento de compras.

08 TC-007275.989.25-9 (ref. TC-002613.989.21-9)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Assunto: Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e os Conselheiros Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, quanto ao mérito, votado pelo provimento do Recurso Ordinário interposto, para julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais de 2021 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFamema, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
advertências e alertas constantes na decisão originária, e os Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

09 TC-006408.989.25-9 (ref. TC-002699.989.22-4)

Autor: Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – Fipfarma.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – Fipfarma, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Silvia Storpirtis (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-002699.989.22-4, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24 e com trânsito em julgado em 22/10/24, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I a V, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão proposta pela Diretora Presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – Fipfarma, julgando-a carecedora do direito de ação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013068.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2026, Processo Administrativo n.º 12.519/2026, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas, corretivas e adequações de baixa complexidade técnica, nos próprios municipais subordinados à Prefeitura Municipal de Taubaté, abrangendo unidades da Administração Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

TC-013248.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria do Céu Santos Mauricio

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2026, Processo Administrativo nº 5.595./2024-D, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal (fornecimento e aplicação).

TC-013370.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 027/2026/RET01, Processo n.º 43.863/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de parques e brinquedos (playgrounds), para atender as diversas Secretarias Municipais de Bragança Paulista.

TC-013397.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinalex Comércio Internacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 080/2026, Processo Administrativo n.º 5.595/2024-D, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal (fornecimento e aplicação).

TC-013405.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R31 Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 080/2026, Processo Administrativo n.º 5.595/2024-D, que objetiva o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal (fornecimento e aplicação).

TC-013500.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 027/2026/RET01, Processo n.º 43.863/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de parques e brinquedos (playgrounds), para atender as diversas Secretarias Municipais de Bragança Paulista.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013334.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Rogério Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 7141/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sediada e com atuação no Município de Pereira Barreto, interessada em firmar parceria com a Prefeitura Municipal, por meio de Termo de Colaboração, para a cessão de uso do Recinto de Exposições Heitor Baretta, localizado na Avenida Humberto Liedtke s/n.º, para realização da FIAP - Feira Industrial, Agrícola e Pecuária de Pereira Barreto e da Festa do Peão de Boiadeiro, no período de 07 a 10 de agosto de 2026, compreendendo a organização, planejamento, produção, coordenação, divulgação e execução do evento, com o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos e mão de obra necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013600.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RM Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Administrativo nº 066/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Juquiá para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais de transbordo (unidade de transferência), transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD) e comerciais equiparados em aterro sanitário devidamente licenciado".

TC-012546.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aluísio Einir Peres

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2026, Processo Administrativo nº 260506062976100/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de coleta de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde dos setores público e comercial (RSS), inclusive transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, pelo período de 60 (sessenta) meses. Obs: Origem Prot 36383.

TC-012745.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 03/2026, Processo nº 20863/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Transporte Escolar no Município de Ribeirão Grande/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013419.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Paula Simão

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 43/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo n.º 1.250/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de virtualização do E-SUS PEC e sistemas integrados (SAAS) de apoio ao Governo Digital do Município de Bom Jesus dos Perdões.

TC-005697.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo Administrativo nº 022/2026, (Edital nº 016/2026), que tem por a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento".

TC-011280.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: LM Serviços Médicos Ltda.

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - Saúde - IS

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 011/2026 do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 6078/2026, que objetiva o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com fornecimento de laudos médicos assinados por profissionais habilitados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013073.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90007/2026, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de serviços contínuos de locação de projetores multimídia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva on-site, suporte técnico e gestão dos equipamentos, para atender às unidades escolares da Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb.

TC-013418.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anderson Lowrhan Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo n.º 151/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para transporte de passageiros dentro e fora do Município de Louveira para a Secretaria de Saúde e Divisão de Transportes.

TC-013615.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

Representante: Target Negócios Locações e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 014/2026, Processo n.º 643/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário.

TC-013633.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 014/2026, Processo n.º 643/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-013018.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Solos Solution Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de bioestimulador líquido com blend de microrganismos e enzimas, destinado à melhoria da eficiência operacional da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013379.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Salesópolis, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de playground.

TC-013507.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hydrageo Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica S/O nº 008/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para drenagem de águas pluviais com canalização em sistema não destrutivo (tunnel liner) e serviços correlatos na Avenida José Dias da Silva - Votupoca, Fase 1, vinculada ao Termo de Compromisso nº 1105.398-46/2025 - Instrumento nº 985332/2025 e Fase 2 vinculado à recursos próprios do município.

TC-013528.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Usina do Vale Construtora Eireli

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde - Cimsa

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 04/26, do tipo maior percentual de desconto sobre o valor total do lote único, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

manutenção corretivo e preventivo de Pavimentação e Recapeamento; guias e sarjetas; Calçadas; Reconformação de vias rurais; Revitalização de praças, canteiros, logradouros; Micro e Macro Drenagens, Sinalização viária; Contenção de encostas; Muro de Arrimo; Cortina Atirantada; Muro Gabião, demais infraestruturas públicas urbanas e rurais, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI e Sistema de Custos Referenciais de Obras, doravante denominado SICRO

TC-013647.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2026, do tipo menor preço global, objetivando a aquisição de livros paradidáticos destinados aos alunos da Educação Infantil - 1ª e 2ª etapas e primeiros anos do Ensino Fundamental - 1º ao 3º anos, apresentando a trajetória histórica do Município.

TC-013670.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aline Santineli Braga

Representada: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2026, Processo n.º 31/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e logradouros públicos, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza de praças públicas e áreas externas de próprios municipais, pintura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

alvenaria e reparos gerais em prédios e espaços públicos do Município de Boa Esperança do Sul/SP.

TC-012289.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 (retificado), do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que tem por objeto o registro de preços de acervo literário e didático para atender aos estudantes e professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

TC-012393.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Brasileira dos Organizadores de Rodeios Eventos Comerciais e Agropecuários - Abreca

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 4.656-6/2026, que objetiva a seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução de serviços públicos na área de eventos e ações culturais, atividades e festividades previstas no calendário do Município de Jaboticabal - realização da 42ª Festa do Quitute - Expofeira de Arte, Artesanato e Economia Criativa, a ser realizada no período de 14 a 19 de julho de 2026, na Estação de Eventos "Cora Coralina", situada na Praça do Café, no Município e Comarca de Jaboticabal/SP.

TC-012416.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arapeí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Credenciamento nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Arapeí, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip, com recarga mensal de créditos, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

TC-012802.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, objetivando a prestação de serviços e obras de projeto de pavimentação asfáltica na Rua Professor Jorge Nino Soares, no Bairro Justino, no Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009776.989.26-1

Representante: Luan Henrique Galvao Diogo

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Área de Limpeza Pública, incluindo: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capinação e Limpeza Manual de Guias, Sarjetas e Calçadas; Roçada Manual e Mecanizada; Capinação Manual com Foices; Poda, Corte e destoca de Árvores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pintura de Meio-fio; Limpeza e Desobstrução de Boca de Lobo. Com fornecimento de Mão de Obra, Veículos, Ferramentas, Insumos e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços no Município de Bocaina - Estado de São Paulo.

TC-009779.989.26-8

Representante: José Luiz de Oliveira Pinto

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Área de Limpeza Pública, incluindo: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capinação e Limpeza Manual de Guias, Sarjetas e Calçadas; Roçada Manual e Mecanizada; Capinação Manual com Foices; Poda, Corte e destoca de Árvores; Pintura de Meio-fio; Limpeza e Desobstrução de Boca de Lobo. Com fornecimento de Mão de Obra, Veículos, Ferramentas, Insumos e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços no Município de Bocaina - Estado de São Paulo.

TC-009840.989.26-3

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Área de Limpeza Pública, incluindo: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capinação e Limpeza Manual de Guias, Sarjetas e Calçadas; Roçada Manual e Mecanizada; Capinação Manual com Foices; Poda, Corte e destoca de Árvores; Pintura de Meio-fio; Limpeza e Desobstrução de Boca de Lobo. Com fornecimento de Mão de Obra, Veículos, Ferramentas, Insumos e Equipamentos necessários à Execução dos Serviços no Município de Bocaina - Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedentes as Representações, a fim de que a **Prefeitura de Bocaina** promova as alterações no edital do **Pregão Presencial nº 006/2026** nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

TC-011165.989.26-0

Representante: Camila Bernardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 039/2026 (Reformulado), que objetiva a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde - dentre aquelas habilitadas por meio do Chamamento Público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Registro no exercício de 2025/2026 - para atuar na gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedente a Representação, determinando-se que a **Prefeitura de Registro** revise a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
redação do edital do **Chamamento Público nº 39/2026**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que sejam intimados do teor deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Registro, a fim de que providencie a publicidade do instrumento retificado, com a incorporação de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos previstos na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-011201.989.26-6

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Pedreira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2026 (Republicação), Processo Licitatório n.º 17/2026, que objetiva a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar e a diversos setores do Município, em atendimento às ODSs n.º 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; n.º 3 - Saúde e Bem-Estar; e n.º 4 - Educação de Qualidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedente a Representação, determinando que a **Prefeitura de Pedreira**, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que sejam intimados do inteiro teor deste julgado o Representante e a Representada, na forma regimental, devendo a Prefeitura, após proceder às correções determinadas no aludido voto, providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas no referido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decisório, devendo republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

TC-011452.989.26-2

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, Processo nº 1582/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) ambulâncias de suporte básico tipo B, devidamente caracterizadas e equipadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito das atividades de transporte sanitário de pacientes integrantes da rede municipal de saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedente a Representação subscrita por Adriano de Souza Lustosa, determinando que a **Prefeitura Municipal de Itanhaém** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, com a finalidade de evidenciar a quilometragem mensal estimada para as ambulâncias, além de explicitar os valores das apólices de seguro, bem como ampliar o prazo para início dos serviços e para disponibilização de documentos dos veículos, fixando-os em prazo razoável.

Determinou, outrossim, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial o Executivo Municipal, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que se arquivem os autos após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022490.989.25-8

Representante: Luís Gustavo Possebon da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-022556.989.25-9

Representante: Pedro Bandeira Lins Lunardelli

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 093/2025, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses

TC-005571.989.26-8

Representante: Pedro Bandeira Lins Lunardelli

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 106/2025 do Pregão n.º 093/2025, Processo Administrativo n.º 1144/2025, que objetiva a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para remoção ponto a ponto, deslocamento, tratamento e destinação final de RSU's resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e por tudo o mais consignado nos autos, decidiu pela procedência parcial das representações e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, demandando o retorno à fase preparatória, determinou à **Prefeitura Municipal de Capivari** que promova a anulação do Edital n.º 106/2025 do **Pregão n.º 093/2025**, devendo observar as diretrizes constantes do corpo do aludido voto em caso de relançamento de certame para o presente objeto.

Determinou, outrossim, que após reformulação do edital feita em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo da presente decisão, a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em conformidade com o artigo 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pela aplicação de multa individual no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp's aos Senhores Ricardo Bagnato (Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística) e Vitor Hugo Riccomini (Prefeito Municipal), impondo-se a cominação da sanção pecuniária como decorrência direta do comprovado descumprimento das determinações e requisições deste Tribunal pela cúpula da Administração Municipal, da manifesta inobservância aos preceitos cogentes da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14.133/2021 e da reincidência em falhas estruturais na fase preparatória da licitação.

Registrou, ainda, que agravam o contexto de irregularidade a conduta omissiva dos gestores e os demais elementos fáticos apurados ao longo da instrução processual, os quais demonstram que a quebra da legalidade não decorreu de um mero equívoco isolado, mas sim de uma disfunção administrativa continuada, restando o comportamento reprovável da Administração materializado pelos 04 (quatro) e sucessivos instrumentos convocatórios (Concorrência nº 002/2023, Pregão nº 157/2024, Pregão nº 165/2024 e o atual Pregão nº 093/2025) que, alternadamente, repetiam ou inovavam em vícios de planejamento.

Consignou, ademais, que essa prática persistente na condução da fase preparatória de uma contratação essencial ultrapassa a fronteira da mera imperfeição formal ou da desatenção. Ao abdicar do dever de prudência e da busca por uma modelagem técnica íntegra, a conduta dos gestores amolda-se perfeitamente ao conceito jurídico de erro grosseiro e inescusável, nos exatos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 9.830/2019, caracterizado por um nível intolerável de negligência e imperícia no trato da coisa pública, o que impede o acolhimento de justificativas genéricas e impõe a devida responsabilização dos agentes perante este Tribunal de Contas.

Determinou, também, que, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, seja a Origem notificada.

Determinou, outrossim, que, decorrido o prazo, na hipótese de não recolhimento da multa aplicada, confirmado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças deste E. Tribunal, o Cartório providencie as medidas e encaminhamentos necessários com vistas à inscrição em dívida ativa e execução do crédito, na forma da lei.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010400.989.26-5

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 828/2026, promovido pelo Município de Igarapava/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra. A sessão pública está designada para 11/05/2026, às 09h.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e por tudo o mais consignado nos autos, decidiu pela procedência da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, demandando o retorno à fase preparatória, determinou à **Prefeitura Municipal de Igarapava** que promova a anulação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, devendo observar as diretrizes constantes do corpo do aludido voto em caso de relançamento de certame para o presente objeto.

Determinou, outrossim, que após reformulação do edital feita em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo da presente decisão, a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-010206.989.26-1

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 009/2026, Processo Licitatório nº 016/2026, (Edital de Licitação nº 015/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para licença de uso de softwares, com atualização, suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, para atendimento da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bocaina.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Bocaina** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 009/2026**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal anteriormente citada, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005463.989.26-9

Representante: Marcela Dandrea de Rosa

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00008749/2025-60, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos leves, utilitários e motocicletas, com fornecimento de mão de obra, gerenciamento e monitoramento da frota e motoristas.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e em consonância com os fundamentos que informaram a concessão da medida cautelar, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que, caso deseje retomar o Pregão Eletrônico nº 01/2026, promova a prévia reformulação do instrumento convocatório e dos documentos que instruem a contratação, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, caso venha a promover o relançamento do certame, republique o instrumento convocatório, reabrindo os prazos legais, nos termos do artigo 55 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008471.989.26-9

Representante: José Luiz de Oliveira Pinto

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 20/2026 do Pregão Presencial n.º 16/2026, Processo n.º 362/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Charqueada - SP, bem como de alunos cursantes do Ensino Profissionalizante em cidades vizinhas, com motorista e monitor.

TC-008473.989.26-7

Representante: Vinicius Hélio Roccia

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 20/2026 do Pregão Presencial n.º 16/2026, Processo n.º 362/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Charqueada - SP, bem como de alunos cursantes do Ensino Profissionalizante em cidades vizinhas, com motorista e monitor.

TC-008486.989.26-2

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 20/2026 do Pregão Presencial n.º 16/2026, Processo n.º 362/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Charqueada - SP, bem como de alunos cursantes do Ensino Profissionalizante em cidades vizinhas, com motorista e monitor.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgou parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Charqueada** que, caso persista no interesse da contratação, refaça ou complemente a fase preparatória, elabore Estudo Técnico Preliminar tecnicamente consistente, revise o Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 16/2026**, nos termos elencados no referido voto, devendo as alterações que afetem a formulação das propostas serem incorporadas a novo instrumento convocatório, com republicação e reabertura integral dos prazos legais, vedado o prosseguimento do certame com base no edital ora examinado.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-010608.989.26-5

Representante: Roselene Moreira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, que objetiva o registro de preço para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria do Município de Mairinque. Origem: Prot. 35827.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, julgou parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairinque** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 013/2026**, proceda às ações elencadas nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-011255.989.26-1

Representante: Vanderléia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo n.º 287/2026, que objetiva a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada para prestação de serviços integrados de gestão da assistência farmacêutica municipal, compreendendo o fornecimento, armazenamento, gerenciamento, dispensação, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, bem como a disponibilização de solução informatizada e infraestrutura operacional necessária.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedente a representação formulada por Vanderléia de Camargo Garcia, determinando à **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, corrija o edital e seus anexos nos pontos elencados no aludido voto, devendo tais alterações serem incorporadas ao instrumento convocatório e aos documentos correlatos, com republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007876.989.26-0

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal - Fupreben.

TC-007918.989.26-0

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal - Fupreben.

TC-007921.989.26-5

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de Software Integrado de Gestão Pública (ERP), em ambiente de computação em nuvem, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração e parametrização, conversão e migração de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento de usuários, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo a Prefeitura, o Serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência
Municipal - Fupreben.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando **à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul** que adote as medidas corretivas no âmbito **do Pregão Eletrônico nº 013/2026**, sintetizadas no referido voto.

Recomendou, outrossim, que sejam observados os apontamentos da área de Tecnologia da Informação do Dipe quanto às disposições de habilitação técnica, referenciados no item 2.9 do aludido voto, devendo, a Administração, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-009554.989.26-9

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Chamamento Público nº 006/2025 - Retificado, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, que objetiva a seleção de Organização Social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão - SP.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, considerou que o **Edital de Chamamento Público nº 006/2025** apresenta vícios insanáveis relacionados às irregularidades na definição do regime jurídico aplicável e na amplitude do escopo da contratação, ainda assim, decidiu pela procedência parcial das demais impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que a Administração deverá promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-011850.989.26-0

Representante: Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando o "transporte de pacientes para São Paulo e mutirão".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapetininga** que adote as medidas corretivas em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2026** discriminadas no referido voto.

Recomendou, outrossim, a compatibilização das disposições editalícias relativas aos registros na Artesp e EMTU, a serem requeridos da licitante vencedora, como condição para início da execução contratual, devendo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno a Administração, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-022590.989.25-7

Representante: Recickla Atividades de Ensino Na Area Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2025, Processo Administrativo n.º 613/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de material didático - Educação Ambiental.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a presente Representação, em razão da irregularidade verificada na fase de planejamento da contratação, consubstanciada na definição de obra editorial específica sem que o Estudo Técnico Preliminar demonstrasse, mediante levantamento de mercado e motivação técnica e econômica suficiente, a singularidade da solução eleita ou sua superioridade objetiva em relação às alternativas disponíveis, em afronta aos artigos 18, § 1º, inciso V, e 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, da motivação, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra** a anulação do **Pregão Eletrônico nº 083/2025**, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a instauração de novo procedimento licitatório, caso persista o interesse público na contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, ainda, julgar improcedente as insurgências relacionadas à adoção do Sistema de Registro de Preços, à ausência de exigência de amostras e à alegação de que a Representante teria apresentado a proposta de menor preço, pelas razões expostas na fundamentação do referido decisório, considerando, portanto, prejudicado, nesta sede processual, o exame conclusivo das alegações relativas à existência de sobrepreço e à suposta identidade substancial entre o edital ora examinado e outros procedimentos licitatórios promovidos por diferentes entes públicos, por demandarem dilação probatória incompatível com o rito sumaríssimo aplicável às representações em procedimentos de contratação, sem prejuízo das recomendações, a serem observadas em futuras contratações, à Administração Municipal, discriminadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 23 e 24, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

23 TC-022270.989.25-4 (ref. TC-004429.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antonio Luiz Colucci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-022452.989.25-4 (ref. TC-004429.989.23-9)

Requerente: Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antonio Luiz Colucci.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Thiago Henrique dos Santos Oliveira, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 51 e 52, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

51 TC-024336.989.24-9 (ref. TC-010238.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

52 TC-007272.989.25-2 (ref. TC-010238.989.24-8)

Recorrente: One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Thiago Henrique dos Santos Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-006283.989.26-7 (ref. TC-008876.989.22-9)

Recorrente: Rogério Pereira dos Santos – Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Rogério Pereira dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-006379.989.26-2 (ref. TC-008876.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Rogério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pereira dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para a finalidade específica de cancelar a multa aplicada ao Senhor Rogério Pereira dos Santos (Prefeito Municipal de Santos), mantendo-se, no mais, a r. Decisão combatida, por seus próprios e hígidos fundamentos no sentido da irregularidade da Prestação de Contas.

12 TC-014966.989.25-3 (ref. TC-009440.989.24-2 e TC-010808.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET – Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.

Responsável: Fábio Rayel Pasquino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformando a Decisão recorrida, declarar regulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-022650.989.25-4 (ref. TC-008131.989.18-8)

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Organização Social Pró Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto-Socorro "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), José Humberto Sandi (Secretário Municipal) e Natalina Donizete Alves da Silva Pinto (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

14 TC-022703.989.25-1 (ref. TC-008131.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Organização Social Pró Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto-Socorro "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), José Humberto Sandi (Secretário Municipal) e Natalina Donizete Alves da Silva Pinto (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eliana Regina Bottaro Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 22 de julho de 2026 do Tribunal Pleno.

15 TC-016023.989.25-4 (ref. TC-004663.989.22-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edison Donizete Marconato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Emerson Ricardo Vieira, atual Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do v. Acórdão recorrido.

16 TC-021161.989.25-6 (ref. TC-004254.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcos Adriano da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº170.545), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e Bruno Cristian Franham (OAB/SP nº 518.626).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando-se o v. Parecer emitido no TC-004254.989.23-9 para favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinação expedidas.

Decidiu, por fim, de outra parte, excluir o repasse de duodécimos à Câmara Municipal de Pedranópolis das razões de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista de a Emenda nº 01/2024 ter adequado a Lei Orgânica do Município às regras constitucionais vigentes.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-028612/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15/03/19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/11/22.

18 TC-028613/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15/03/19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/11/22.

19 TC-036509/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15/03/19 e mantido em sede de Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/11/22.

20 TC-036510/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito), Anésio Abdalla (Diretor-Presidente da Beneficiária), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15/03/19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Acompanha: TC-046035/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/11/22.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para a finalidade de excluir do Acórdão recorrido a condenação dos interessados à restituição de valores, ficando, no mais, mantida a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos, inclusive com relação ao encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público Estadual, em resposta ao Ofício n. 5379/2013-EXPPGJ.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-017474.989.25-8 (ref. TC-004572.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/09/25.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Máira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Danzi Marcondes (OAB/SP nº 302.056) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

22 TC-019633.989.25-6 (ref. TC-004572.989.23-4)

Requerente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/09/25.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Máira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Danzi Marcondes (OAB/SP nº 302.056) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os itens 23 a 24 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

25 TC-011176.989.26-7 (ref. TC-016564.989.25-9 e TC-004928.989.22-7)

Embargante: Charles David Faustino Fumagalli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Charles David Faustino Fumagalli.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a multa aplicada ao Embargante, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Senhor Charles David Faustino Fumagalli, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

26 TC-011227.989.25-8 (ref. TC-008298.989.24-5)

Recorrente: Bertech Sistemas e Serviços Ltda.

Assunto: Representação formulada por Bertech Sistemas e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 30/2023, objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de licença de solução em gestão de saúde pública, incluindo aquisição de software, assessoria, treinamento, capacitação, treinamento continuado e replicação de conhecimento para os trabalhos de utilização do prontuário eletrônico.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou improcedente a representação.

Advogado: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Bertech Sistemas e Serviços Eireli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-012496.989.25-2 (ref. TCs-015375.989.23-3, 015378.989.23-0, 015381.989.23-5, 015382.989.23-4, 015384.989.23-2, 016892.989.23-7, 000253.989.24-8, 007206.989.24-6, 007207.989.24-5, 007543.989.24-8, 015369.989.23-1, 015374.989.23-4 e 015376.989.23-2)

Recorrente: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-013744.989.25-2 (ref. TCs-015375.989.23-3, 015378.989.23-0, 015381.989.23-5, 015382.989.23-4, 015384.989.23-2, 016892.989.23-7, 000253.989.24-8, 007206.989.24-6, 007207.989.24-5, 007543.989.24-8, 015369.989.23-1, 015374.989.23-4 e 015376.989.23-2)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa HCON Engenharia e Construções Ltda. e pelo ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, rejeitando integralmente as preliminares suscitadas, e, quanto ao mérito, ante as considerações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão, prolatado pela C. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Fernando Henrique Ferreira Gomes, advogado, para a sustentação oral do item 29, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

29 TC-022500.989.25-6 (ref. TC-004330.989.23-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Luiz Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/11/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de se manter íntegro o r. parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Brodowski, relativas ao exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-015343.989.25-7 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8, TC-008558.989.25-7 e TC-000966.989.25-3)

Embargante: Edilson Dias de Andrade – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos anteriormente, bem como indeferiu juntada de petição de aditamento e pedido de adiamento do julgamento, mantendo decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1,º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

31 TC-015344.989.25-6 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8, TC-008558.989.25-7 e TC-000966.989.25-3)

Embargante: Edilson Dias de Andrade – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos anteriormente, bem como indeferiu juntada de petição de aditamento e pedido de adiamento do julgamento, mantendo decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1,º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em sede preliminar, considerando o embargante carecedor do direito de recorrer, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-014527.989.25-5 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

33 TC-014730.989.25-8 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

34 TC-015756.989.25-7 (ref. TC-004578.989.23-8)

Requerente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rafael Piovezan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/26.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Fernando Lucas Alves da Silva, advogado, para a sustentação oral dos itens 35 e 36, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

35 TC-010398.989.26-9 (ref. TCs-001146.989.25-6, 001147.989.25-5, 001454.989.25-2, 005428.989.24-8, 007627.989.24-7, 007628.989.24-6 e 007630.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para término da construção do Ginásio de Esportes.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Borges (Prefeito), Elisa Leme de Arruda e Diego Divino Kuchler Tarifa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-010453.989.26-1 (ref. TCs-001146.989.25-6, 001147.989.25-5, 001454.989.25-2, 005428.989.24-8, 007627.989.24-7, 007628.989.24-6 e 007630.989.24-2)

Recorrente: Claudemir Aparecido Borges – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Rudgiero Lafite Cuin Malachias – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para término da construção do Ginásio de Esportes.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Borges (Prefeito), Elisa Leme de Arruda e Diego Divino Kuchler Tarifa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Fernando Lucas Alves da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-010619.989.26-2 (ref. TC-012664.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas Anjo Gabriel com Unidade de Pronto Atendimento.

Responsáveis: Raphael Aparecido de Souza (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 464.554), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-010892.989.26-0 (ref. TC-012664.989.23-3)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas Anjo Gabriel com Unidade de Pronto Atendimento.

Responsáveis: Raphael Aparecido de Souza (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-011610.989.26-1 (ref. TCs-015561.989.24-5, 023735.989.22-0, 024253.989.24-8, 005267.989.25-9, 007238.989.24-8, 008676.989.23-9, 008710.989.23-7 e 008726.989.23-9)

Recorrente: Pedro Charles Shirakawa Ishi – Ex-Secretário Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

Responsáveis: Renato Swensson Neto, Pedro Charles Shirakawa Ishi, Diego Alves Ferreira (Secretários Municipais) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Maria Sacco Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

40 TC-011632.989.26-5 (ref. TCs-015561.989.24-5, 023735.989.22-0, 024253.989.24-8, 005267.989.25-9, 007238.989.24-8, 008676.989.23-9, 008710.989.23-7 e 008726.989.23-9)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote 1) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (exclusivamente para o Lote 2).

Responsáveis: Renato Swensson Neto, Pedro Charles Shirakawa Ishi, Diego Alves Ferreira (Secretários Municipais) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Isadora Maria Sacco Martins (OAB/SP nº 493.170), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-011361.989.26-2 (ref. TC-019929.989.25-9, TC-019931.989.25-5 e TC-005448.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis: Luiz Fernando Machado, Gustavo Martinelli (Prefeitos), Marcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal), Tiago Texera, Adolfo Martin da Silva (Gestores Municipais) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, na parte que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Erica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-011535.989.26-3 (ref. TC-019929.989.25-9, TC-019931.989.25-5 e TC-005448.989.25-1)

Recorrente: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis: Luiz Fernando Machado, Gustavo Martinelli (Prefeitos), Marcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal), Tiago Texera, Adolfo Martin da Silva (Gestores Municipais) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, na parte que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Erica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer do 1º Termo Aditivo, mantendo-se, os demais fundamentos da decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

43 TC-008357.989.26-8 (ref. TC-004246.989.23-0)

Requerente: Lúcio Mauro Garcia – Ex-Prefeito do Município de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Lúcio Mauro Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/02/26.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-001692.989.26-2 (ref. TC-010883.989.23-8)

Recorrente: L. G. Poços Tubulares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e L. G. Poços Tubulares Ltda., objetivando a execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12/01/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

45 TC-005213.989.26-2 (ref. TC-010878.989.23-5, TC-010881.989.23-0, TC-010883.989.23-8, TC-001336.989.23-1, TC-006833.989.25-4, TC-006836.989.25-1 e TC-006838.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e L. G. Poços Tubulares Ltda, objetivando a execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 141 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

46 TC-005253.989.26-3 (ref. TC-010878.989.23-5, TC-010881.989.23-0, TC-010883.989.23-8, TC-001336.989.23-1, TC-006833.989.25-4, TC-006836.989.25-1 e TC-006838.989.25-9)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e L. G. Poços Tubulares Ltda., objetivando a execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

47 TC-010401.989.26-4 (ref. TC-013055.989.24-8)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a declaração de irregularidade integral sobre a prestação de contas, bem como todos os demais termos da decisão combatida.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-015468.989.24-9 (ref. TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1, TC-023991.989.21-1 e TC-012790.989.22-2)

Recorrente: Afrânio de Paula Sobrinho – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho e Francisco José Carone Garcia (Superintendentes do SAAE Guarulhos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º e 3º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesp aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-001670.989.25-0 (ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1)

Recorrente: Sebastião Alves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesp aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
50 TC-001694.989.25-2 (ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1)

Recorrente: Sagua – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais referentes aos períodos 1º, 2º, 3º e 4º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesp aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão de piso, por seus próprios e corretos fundamentos, assim como as sanções aplicadas aos responsáveis e os encaminhamentos determinados.

Os itens 51 a 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-018085.989.25-9 (ref. TC-001639.989.25-0)

Recorrente: Cedro Paisagismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-018516.989.25-8 (ref. TC-001639.989.25-0)

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Cedro Paisagismo Ltda. e Amauri Sodrê da Silva e, quanto ao mérito, por todo o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

55 TC-021380.989.25-1 (ref. TC-005028.989.24-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Silvain Soares de Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas do exercício de 2024 em todos os seus termos.

56 TC-022156.989.25-3 (ref. TC-004244.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/10/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/06/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela C. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, referentes ao exercício de 2023, excluindo-se dos fundamentos da irregularidade, apenas, a ocorrência relativa ao atraso no recolhimento de 06 (seis) parcelas do FGTS.

Em seguida, apregoadado o Doutor Everton Luiz Grejo, advogado, para a sustentação oral do item 57, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

57 TC-000729.989.26-9 (ref. TC-004424.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Eraldo José Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/10/25.

Advogados: Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Everton Luiz Grejo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão às 12:51 hs.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes